



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 730/2016

São Luís, 21 de julho de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Primeira Câmara	4
Atos dos Relatores	24

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 588 DE 18 DE JULHO DE 2016

Concessão de férias de Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, sessenta dias de férias regulamentares do exercício de 2016 ao Procurador de Contas do Ministério Público junto a este Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, no período de 29/09/2016 a 27/11/2016, consoante Processo nº 8814/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 589 DE 18 DE JULHO DE 2016

Remarcação de férias Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Remarcar, sete dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 2014, para o período de 29/08 a 04/09/2016, anteriormente concedidas pela Portaria nº 275/2016, do Procurador de Contas do Ministério Público junto a este Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, consoante Processo nº 8815/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 590 DE 18 DE JULHO DE 2016

Remarcação de férias Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Remarcar, 22 (vinte e dois) dias referentes ao exercício 2015, anteriormente concedidas pela Portaria nº 867/2015, sendo doze dias para gozo no período de 11 a 22/07/2016 e dez dias para o período de 18 a 27/08/2106, do Procurador de Contas do Ministério Público junto a este Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, consoante Processo nº 8816/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA Nº. 596 DE 20 DE JULHO DE 2016.

Substituição de Função Commissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 63/2016 – UTCEX 3.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jardel Adriano Vilarinho da Silva, matrícula nº 10579, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Commissionada de Supervisor de Controle Externo - SUCEX 10, durante o impedimento de seu titular, o servidor Alan Nilson Santos Travassos, matrícula nº 11213, por nove dias no período de 18/07/16 a 16/08/16.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 591, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Prorroga o prazo para a prestação de informações ao Sistema IEGM, de que trata a Instrução Normativa TCE/MA nº 43, de 8 de junho de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 43, de 8 de junho de 2016, e em atendimento aos diversos requerimentos de prorrogação de prazo para a prestação de informações, realizados pela Comissão Técnica do IEGM e por alguns jurisdicionados do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 31 de julho de 2016 o vencimento do prazo para a prestação de informações destinado ao registro eletrônico dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em 2016, de que trata a Instrução Normativa TCE/MA nº 43, de 8 de junho de 2016.

Parágrafo único. A multa prevista no art. 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 43, de 2016, somente será devida a partir do vencimento do prazo a que se refere o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial e produz efeitos a partir do dia 15 de julho de 2016.

Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016 – COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA torna público que realizará no dia 04/08/2016, às 09h00 (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de sistema ininterrupto de energia (nobreak e banco de baterias) para atender às necessidades deste TCE/MA, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital. As posturas

comerciais serão recebidas no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até às 09h (horário de Brasília) do dia 04/08/2016. O edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: www.tce.ma.gov.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado - DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail cl@tce.ma.gov.br. São Luís - MA, 20 de julho de 2016. Iuri Santos Sousa. Pregoeiro.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016 - SUPEC/COLIC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2572/2016 - TCE/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016 - COLIC - TCE/MA. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico Nº06/2016/COLIC/TCE-MA, constante do Processo administrativo nº 2572/2016/TCE-MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2016/SUPEC/COLIC, tendo como objeto o registro de preços para eventual aquisição de quadro branco para avisos pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado do item assume o compromisso de entregar o objeto, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de entrega, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2016/COLIC/TCE-MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 2572/2016/TCE-MA integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Gold Comércio de Equipamentos Ltda. -EPP; CNPJ: 11.464.383/0001-75

Endereço: Rua Salvador da Silva Porto, 20 - Forquilha - São José -SC

Telefone:(48) 3259-8798; (48) 33671865 E-Mail: goldsc9@gmail.com

Nome do representante: Rodrigo Luiz Souza

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Marca/ Fabricante	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Quadro Branco para avisos, em formato retangular medindo 90x120cm e moldura de alumínio	Und.	3	Cortiarte/ Popular	134,19	402,57
VALOR TOTAL DO ITEM						402,57

Data da assinatura: 20 de julho de 2016. São Luís, 20 de julho de 2016. Odine Quadros de A. Ericeira.
Coordenadora da COLIC/TCE-MA, em exercício.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo nº 4747/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiária: Francy Silveira Soares
Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Francy Silveira Soares, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 188/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francy Silveira Soares, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 65/2015 de 26 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 123/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13699/2014 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Jesus Vieira Teixeira

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria de Jesus Vieira Teixeira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 181/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Vieira Teixeira, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1661/2014 de 6 de novembro de 2014, da Secretaria Adjunta dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 84/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7594/2014 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Sousa Estrela

Beneficiária: Maria José Batalha Sousa e outros

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão previdenciária de Maria José Batalha Sousa, viúva, Davi Batalha Sousa, filho menor, e Ana Júlia Batalha Sousa, filha menor, do Senhor Idamac Oliveira Sousa. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 178/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Senhora Maria José Batalha Sousa, viúva, Davi Batalha Sousa, filho menor, e Ana Júlia Batalha Sousa, filha menor instituída pelo ex-servidor público Senhor Idamac Oliveira Sousa, outorgada pela Resolução de 22 de janeiro de 2014 e retificada pela Resolução de 23 de fevereiro de 2015, do Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 78/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

PROCESSO: 6423/2015 TCE/MA

ORIGEM: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

SUBNATUREZA: Aposentadoria

RESPONSÁVEL: Ivaldo Fortaleza Ferreira

BENEFICIÁRIA: Leide Santos Brandão

RELATOR: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

MP/TCE: Douglas Paulo da Silva

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária concedida a funcionária pública Leide Santos Brandão, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 498/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Leide Santos Brandão, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 392 de 24 de abril de 2015, da Secretaria Adjunta de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 350/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim

Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

PROCESSO: 6887/2015 TCE/MA

ORIGEM: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

SUBNATUREZA: Aposentadoria

RESPONSÁVEL: Ivaldo Fortaleza Ferreira

BENEFICIÁRIO: Pedro Gomes Marinho de Souza

RELATOR: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

MP/TCE: Flávia Gonzalez Leite

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária concedida ao funcionário público Pedro Gomes Marinho de Souza, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 416/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Pedro Gomes Marinho de Souza, no cargo de Professor III, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 524 de 4 de maio de 2015, da Secretaria Adjunta de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 341/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

PROCESSO: 6736/2015 TCE/MA

ORIGEM: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

SUBNATUREZA: Aposentadoria

RESPONSÁVEL: Ivaldo Fortaleza Ferreira

BENEFICIÁRIA: Maria da Conceição Silva Passos

RELATOR: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

MP/TCE: Flávia Gonzalez Leite

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária concedida a funcionária pública Maria da Conceição Silva Passos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 415/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Silva Passos, no cargo de Assistente Técnico, lotada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, outorgada pelo Ato nº 399 de 24 de abril de 2015, da Secretaria Adjunta de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 287/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5452/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva

Entidade: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária

Responsável: Ivaldo Fortaleza Rodrigues

Beneficiário: Hilarião Silva Santos

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Transferência para Reserva Remunerada de Hilarião Silva Santos, 1º Sargento da Polícia Militar do estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 475/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Transferência para reserva remunerada o PM Hilarião Silva Santos, 1º Sargento da Polícia Militar do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 232/2015 de 25 de março de 2015, da Secretária de Seguridade dos Servidores Públicos Estadual, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 307/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

PROCESSO: 4768/2015 TCE/MA

ORIGEM: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
SUBNATUREZA: Aposentadoria
RESPONSÁVEL: Ivaldo Fortaleza Ferreira
BENEFICIÁRIA: Maria do Socorro Almeida de Carvalho
RELATOR: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
MP/TCE: Flávia Gonzalez Leite

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária concedida a funcionária pública Maria do Socorro Almeida de Carvalho, da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 414/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Almeida de Carvalho, no cargo de Delegado de Polícia, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 44 de 20 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 297/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4739/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva

Entidade: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária

Responsável: Ivaldo Fortaleza Rodrigues

Beneficiário: Raimundo Nonato Cardoso de Carvalho

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Transferência para Reserva Remunerada de Raimundo Nonato Cardoso de Carvalho, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 417/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para reserva remunerada o PM Raimundo Nonato Cardoso de Carvalho, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 8/2015 de 6 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Segurança dos Servidores Públicos Estadual, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 290/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo: 739/2006 TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Subnatureza: Acompanhamento de Convênio

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Raimundo Soares Cutrim

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da documentação referente a Tomada de Preços nº 031/2005 CCL, objeto de ressalva no Relatório de Informação Técnica nº 092/2006 UTACO/NUCAD. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 418/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, da apreciação da documentação referente a Tomada de Preços nº 031/2005 CCL, objeto de ressalva no Relatório de Informação Técnica nº 092/2006 UTACO/NUCAD, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais na forma do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; do art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, e do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 269/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos autos, nos termos do § 3º, art. 14, segunda parte, c/c art. 25 da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 3943/2014 - CONCORRÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO LUÍS

Responsáveis: Francisco de Canindé F.Barros; Edivaldo de Holanda B. Junior; Orlando de Abreu M. e Thiago V. Braga

Gestores: Edvaldo Holanda Júnior, Francisco de Canindé Ferreira Barros, Orlando de Abreu Mendes, Thiago Vanderlei Braga

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Maria Caroline Marques Araújo - OAB-MA 6899

2 - PROCESSO Nº 6654/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

3 - PROCESSO Nº 7291/2015 - APOSENTADORIA**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

4 - PROCESSO Nº 7304/2015 - APOSENTADORIA**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

5 - PROCESSO Nº 7324/2015 - APOSENTADORIA**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

6 - PROCESSO Nº 7651/2015 - APOSENTADORIA**RESERVA DE CONTINGÊNCIA DE SÍTIO NOVO**

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto-Presidente da Caxias-PREV

Gestor: Anísio Vieira Chaves Neto-Presidente da Caxias-PREV

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

7 - PROCESSO Nº 8269/2015 - PENSÃO**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

8 - PROCESSO Nº 2479/2011 - APOSENTADORIA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**

Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Gestor: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

9 - PROCESSO Nº 4734/2011 - APOSENTADORIA**SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Gestor: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

10 - PROCESSO Nº 6217/2012 - APOSENTADORIA**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Gestor: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

-
- 11 - PROCESSO Nº 8598/2012 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 12 - PROCESSO Nº 11398/2012 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
Responsável: Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha- Diretor Presidente
Gestor: Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha- Diretor Presidente
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 13 - PROCESSO Nº 5473/2013 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 14 - PROCESSO Nº 7161/2013 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO
Responsável: Maria das Graças Marques Cutrim
Gestor: Maria das Graças Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 15 - PROCESSO Nº 9088/2013 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 16 - PROCESSO Nº 131/2014 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 17 - PROCESSO Nº 754/2014 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 18 - PROCESSO Nº 5646/2014 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 19 - PROCESSO Nº 6768/2014 - PENSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
-

Relator: Raimundo Oliveira Filho

20 - PROCESSO Nº 9145/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Gestor: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

21 - PROCESSO Nº 9779/2014 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

22 - PROCESSO Nº 9846/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

23 - PROCESSO Nº 9913/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Gestor: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

24 - PROCESSO Nº 10171/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

25 - PROCESSO Nº 10306/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

26 - PROCESSO Nº 5387/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

27 - PROCESSO Nº 6400/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

28 - PROCESSO Nº 8914/2014 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Gestor: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
29 - PROCESSO Nº 9511/2014 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
Responsável: Robson Parentes Noleto Silva - Presidente do IPMT
Gestor: Robson Parentes Noleto Silva - Presidente do IPMT

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
30 - PROCESSO Nº 9529/2014 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
Responsável: Robson Parentes Noleto Silva
Gestor: Robson Parentes Noleto Silva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
31 - PROCESSO Nº 549/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
32 - PROCESSO Nº 693/2015 - OUTROS REQUERIMENTOS DE ATOS DE PESSOAL
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Responsável: Ivoneide Queiroz Santos
Gestor: Ivoneide Queiroz Santos

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
33 - PROCESSO Nº 799/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
34 - PROCESSO Nº 5085/2015 - PENSÃO
14º BATALHAO DE POLICIA MILITAR DE IMPERATRIZ
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
35 - PROCESSO Nº 5351/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
36 - PROCESSO Nº 5490/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
37 - PROCESSO Nº 5582/2015 - PENSÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Gestor: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
38 - PROCESSO Nº 6223/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
39 - PROCESSO Nº 6434/2015 - PENSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
40 - PROCESSO Nº 6935/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
41 - PROCESSO Nº 6992/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto
Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
42 - PROCESSO Nº 7023/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Ivaldo Fortaleza Pereira
Gestor: Ivaldo Fortaleza Pereira
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
43 - PROCESSO Nº 7081/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
44 - PROCESSO Nº 7114/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
45 - PROCESSO Nº 7125/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
46 - PROCESSO Nº 7327/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

47 - PROCESSO Nº 7378/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

48 - PROCESSO Nº 7399/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

49 - PROCESSO Nº 7471/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

50 - PROCESSO Nº 7632/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Gestor: Anísio Vieira Chaves Neto

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

51 - PROCESSO Nº 7665/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto-Presidente da Caxias-PREV

Gestor: Anísio Vieira Chaves Neto-Presidente da Caxias-PREV

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

52 - PROCESSO Nº 8081/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 20 de julho de 2016

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Processo: 5057/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: José Nascimento Freitas Matos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da legalidade do ato de Transferência para Reserva Remunerada do Cabo PM José

Nascimento Freitas Matos do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão.
Legal. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 383/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Transferência para Reserva Remunerada do Cabo PM José Nascimento Freitas Matos, matrícula 0000058891, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei nº 8.808/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei nº 8.591/07, tendo em vista o que consta no Processo nº 45540/2014 – PMMA, conforme Ato nº 76/2015, fl. 91, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 191/2016 – GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2016.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente (em exercício) da Primeira Câmara
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

REPUBLICAÇÃO
ERRATA

Republicação do Acórdão CP-TCE nº 43/2015, relativo à aposentadoria por invalidez concedida a Maria Lúcia da Silva, anteriormente publicada na Edição nº 564/2015 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de 11/01/2015, para a inclusão do CPF e endereço do senhor Raimundo Cidinho Matos Amaral.

São Luís, 07 de abril de 2016

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira

Processo nº 7415/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por Invalidez

Entidade: Instituto de Previdência e Pensões do Município de Cantanhede

Responsável: Raimundo Cidinho Matos Amaral, CPF 004.377.863-15, Residente na Av. Deputado Lister Caldas, nº 763, centro, Cantanhede/MA, CEP 65.465-000.

Beneficiária: Maria Lúcia da Silva

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria por invalidez de Maria Lúcia da Silva, servidora da Prefeitura Municipal de Cantanhede. Negativa Registro.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 43/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria por invalidez concedida a Maria Lúcia da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Prefeitura Municipal de Cantanhede, outorgada pelo Decreto nº 22/2011 de 14 de junho de 2011, da Prefeitura Municipal de Cantanhede, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 948/2015 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem

a) pela Negativa de Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria da servidora pública, Senhora Maria Lúcia da Silva.

b) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Cidinho Matos Amaral, Presidente do Instituto de Previdência e Pensões do Município de Cantanhede, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no art. 274, V, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão;

c) Notificar a requerente desta decisão

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº: 9558/2012– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Subnatureza: Termo Aditivo

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Exercício Financeiro: 2012

Responsável: Eurídice Maria Nóbrega e Silva Vidigal, CPF nº 149409731-15, residente e domiciliada na Av. Monções, 01, Renascença II, CEP nº 65075-780, São Luis-MA.

Contratado: Diplomata Mão de Obra Especializada Ltda.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flavia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Análise de Documentos. Termo aditivo. Pregão presencial. Contrato. Inobservância de prazo. Não preenchimento dos pressupostos legais – Voto pela ilegalidade. Aplicação de multa. Publicação. Encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado. Arquivamento.

ACÓRDÃO CP-TCE Nº 21/2016

Consiste a análise na apreciação da legalidade do Termo Aditivo nº. 04/2012 – SSP ao Contrato nº. 157/2008 – SSP, tendo como fundamentação legal, Lei nº. 8.666/93, e de outras normas legais aplicáveis ao objeto desta contratação, cujo objeto é a prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato por mais dois meses compreendendo o período de 05/09/2012 a 05/09/2013, tendo como responsável a Senhora Eurídice Maria Nobrega e Silva Vidigal, Secretária à época da Secretaria de Estado de Segurança Pública/SSP-MA.

Os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, acolhido o Parecer nº. 1211/2014 – GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) julgar ilegal, o Termo Aditivo nº. 04/2012 ao Contrato nº. 157/2008 – SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Empresa Diplomata Mão de Obra Especializada Ltda., no exercício financeiro de 2012, tendo como responsável a Eurídice Maria da Nóbrega e Silva Vidigal, então Secretária daquele Órgão.

b) aplicar a Senhora Eurídice Maria Nóbrega e Silva Vidigal, com fundamento no art. 67, inciso III e IV, da Lei nº.8.258/2005 e no art. 274, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, a multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial desta decisão, em razão da impropriedade não sanadas e detalhadas no Relatório de Instrução nº. 16915/2014 – UTECEX2/SUCEX7, a seguir:

b.1) foi constatado a falta de assinaturas das respectivas partes no Quatro Termo Aditivo. Multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), contrariando os termos da Instrução Normativa (IN) nº 006, de 03 de Dezembro de 2003.

b.2) não encaminhamento ao TCE do processo administrativo que originou o referido Contrato. Multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), de acordo com o art. 274, III do Regimento Interno/TCE.

c) recomendar à gestora ou a quem lhe for sucedido que sejam adotadas providências visando a não reincidência nas falhas apontadas, especialmente com relação à definição adequada dos serviços a serem contratados nas próximas licitações que tenha objeto similares;

d) dar ciência a Senhora Eurídice Maria Nóbrega e Silva Vidigal, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa aplicada;

e) encaminhar cópia da decisão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico, à Procuradoria-Geral do Estado para que proceda à execução da multa imposta, caso a gestora não efetive o devido recolhimento;

f) determinar, com fundamento art. 50, § 2º, da Lei Estadual nº 8.258/2005, o apensamento destes autos às contas anuais correspondentes.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2016.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 13171/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Dional de Andrade

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de José Dional de Andrade, servidora da Secretaria de Estado da Cultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 170/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José Dional de Andrade, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Cultura, outorgada pelo Ato nº 1481/2014 de 21 de outubro de 2014, da Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1087/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Fevereiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13171/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Dional de Andrade

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de José Dional de Andrade, servidora da Secretaria de Estado da Cultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 170/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José Dional de Andrade, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Cultura, outorgada pelo Ato nº 1481/2014 de 21 de outubro de 2014, da Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1087/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Fevereiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

PROCESSO: 2129/2016 TCE/MA

ORIGEM: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

SUBNATUREZA: Aposentadoria

RESPONSÁVEL: Ivaldo Fortaleza Ferreira

BENEFICIÁRIA: Dalila Maria Castelo Branco

RELATOR: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

MP/TCE: Paulo Henrique Araújo dos Reis

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária concedida a funcionária pública Dalila Maria Castelo Branco, da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 374/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Dalila Maria Castelo Branco, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 2620 de 16 de dezembro de 2015, da Secretaria Adjunta dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 209/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5544/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiária: Ana Lúcia Silva e outros

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Pensão concedida a Ana Lúcia Silva, companheira, Valmira Alafaete Silva Reis, Valcletton Silva Reis, Valkevia Alafaeti Silva Reis e Valkesia Alafaeti Silva Reis, filhos menores do ex-servidor público Senhor Valmir Silva Reis. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 375/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, concedida a Ana Lúcia Silva, companheira, Valmira Alafaete Silva Reis, Valcletton Silva Reis, Valkevia Alafaeti Silva Reis e Valkesia Alafaeti Silva Reis, filhos menores instituída pelo ex-servidor público Senhor Valmir Silva Reis, outorgada pela Portaria nº 1425/2014 de 15 de outubro de 2014, do Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 198/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de abril 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5059/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva

Entidade: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: José de Ribamar Soares Coelho Melo

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Transferência para Reserva Remunerada de José de Ribamar Soares Coelho Melo, Capitão da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 376/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para reserva remunerada o PM José de Ribamar Soares Coelho Melo, Capitão da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pela Resolução de 3 de março de 2015, da Secretária de Seguridade dos Servidores Públicos Estadual, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 195/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4908/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Itibiré Benjamim Barbosa Jucá

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão previdenciária de Itibiré Benjamim Barbosa Jucá, viúvo da Senhora Antônio da Costa Jucá. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 377/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, concedida ao Senhor Itibiré Benjamim Barbosa Jucá, viúvo, instituída pela ex-servidora pública Senhora Antônia da Costa Jucá, outorgada pela Resolução de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria Adjunta da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 208/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4876/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva
Entidade: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário: Jofran Rodrigues Oliveira
Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Transferência para Reserva Remunerada de Jofran Rodrigues Oliveira, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 378/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para reserva remunerada o PM Jofran Rodrigues Oliveira, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 28/2015 de 20 de Fevereiro de 2015, da Secretária de Seguridade dos Servidores Públicos Estadual, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 189/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4840/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Raimunda de Jesus Oliveira Almeida

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão previdenciária de Raimunda de Jesus Oliveira Almeida, viúva do Senhor Eugênio Almeida. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 140/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Senhora Raimunda de Jesus Oliveira Almeida, viúva, instituída pelo ex-funcionário Público aposentado, Senhor Eugênio Almeida, outorgada pela Resolução de 28 de janeiro de 2015, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 65/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

PROCESSO N.º : 10311/2016-TCE/MA

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Cururupu

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo nº 7205/2008-TCE/MA

REQUERENTE : Rosaria de Fatima Chaves

REPRE. LEGAL : Pedro Durans Braid Ribeiro – OAB/ MA nº. 10.255

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 685/2016-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas,
DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 7205/2008-TCE/MA, relativo a Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Cururupu, exercício financeiro 2007, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, juntem-se os autos ao processo em referência.

São Luís (MA), 15/07/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator